



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 47 de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abaixo, de acordo com as seguintes classificações:

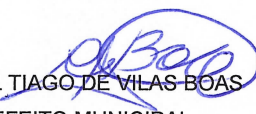
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0008 – Programa Atenção Básica	
Atividade: 1.009 - Const/Reforma/Ampliação prédios saúde	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (AC.FES)	R\$ 128.000,00

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso Arrecadação (DR 155)	R\$ 128.000,00
------------------------------	----------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 26 de Outubro de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 249/2022
Data: 31/10/2022 - Horário: 15:31
Legislativo - PLO 47/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- suplementar dotações para a utilização de recursos de excesso de arrecadação.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, na dotação do Projeto/atividades relacionados no projeto de Lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 26 de outubro de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

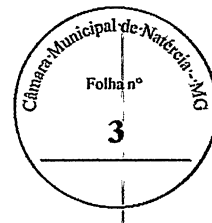


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG

TELEFAX.: (35) 3456-1238 - CGC.: 17.935.412/0001-16



PREVISÃO DR 155			
2022			
RECEITA			
	PREVISTO	Previsão até dezembro	Tendência Excesso
DR 155 (AC.FES)	0,00	137.136,94	137.136,94
Total	0,00	137.136,94	137.136,94

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Prefeitura Municipal de Natércia - Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG
TELEFAX.: (35) 3456-1238 - CGC.: 17.935.412/0001-16

PREVISÃO DR 155			
2022			
	RECEITA		
	PREVISTO	Previsão até dezembro	Tendência Excesso
DR 155 (AC.FES)	0,00	137.136,94	137.136,94
Total	0,00	137.136,94	137.136,94


Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Prefeitura Municipal de Natércia - Contadora